



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N

C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 2243/2026.

Interessada: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

Contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, instaurado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo para a contratação de profissional do setor artístico, visando à execução do Projeto Cultural "Do Campo à Cidade: Arte e Identidade em Carvão, Tinta e Grafite", voltado à formação em artes visuais, à valorização da identidade cultural local e à ampliação do acesso da comunidade às atividades culturais.

Segundo o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, o projeto é de autoria do artista visual Vagner Borges e compreende a realização de oficinas gratuitas de desenho e pintura, o fornecimento integral dos materiais necessários às atividades, a produção e entrega de 03 (três) obras artísticas autorais destinadas à incorporação ao acervo artístico do Município de Espumoso/RS e a realização de exposição dos trabalhos desenvolvidos pelos participantes.

A contratação foi estimada no valor global de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). O Termo de Referência prevê vigência contratual de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento, execução conforme cronograma constante da proposta técnica e pagamento em parcela única, após a execução integral do objeto e o respectivo ateste pela fiscalização.

Conforme informado, o processo encontra-se instruído com requerimento, Documento de Formalização da Demanda - DFD, Estudo Técnico Preliminar - ETP, dotação orçamentária, pesquisa de preços, razão da escolha do contratado e justificativa do preço, projeto apresentado pelo futuro contratado, Termo de Referência - TR, documentos relativos a contratações realizadas por outros Municípios e documentos do potencial futuro contratado.

Constam, ainda, comprovante de inscrição no CNPJ nº 46.002.745/0001-90, comprovante de Microempreendedor Individual - MEI e certidões negativas de débitos perante a União, o Estado e o Município, sem prejuízo da conferência da autenticidade, da vigência e da complementação da habilitação antes da formalização do ajuste. O DFD indica que a despesa será custeada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB.

Vieram os autos para análise jurídica quanto à possibilidade de contratação direta e à regularidade jurídico-formal da instrução, especialmente à luz dos arts. 72, 74, inciso II, e 23 da Lei nº 14.133/2021.

É o breve relatório.

II - APRECIÇÃO JURÍDICA

Nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a regra geral aplicável às contratações públicas é a realização de prévio procedimento licitatório, admitindo-se exceções nos casos previstos em lei.

144



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N

C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

A Lei nº 14.133/2021 disciplina as hipóteses de contratação direta, compreendendo os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação. A inexigibilidade ocorre quando inviável a competição, hipótese em que a Administração poderá contratar diretamente, desde que demonstrados os pressupostos legais e regularmente instruído o processo.

No âmbito desta análise, cumpre destacar que a atuação desta Assessoria Jurídica se limita à verificação da regularidade jurídico-formal do procedimento, não adentrando no mérito administrativo quanto à conveniência e oportunidade da contratação, tampouco na avaliação técnica das justificativas apresentadas pelos setores competentes, inclusive quanto à suficiência da consagração artística, à escolha do profissional e à adequação do preço, matérias afetas à área demandante.

No que tange à contratação pretendida, a Lei nº 14.133/2021 prevê a hipótese de inexigibilidade no art. 74, inciso II, nos seguintes termos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Na hipótese de contratação de profissional do setor artístico, a inviabilidade de competição decorre da natureza personalíssima da atividade e da impossibilidade de comparação objetiva entre diferentes manifestações artísticas, desde que demonstrada a consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública.

No caso examinado, os documentos da fase preparatória identificam como objeto a contratação de **Vagner Borges – Artista Visual**, inscrito no CNPJ nº **46.002.745/0001-90**, para execução do Projeto Cultural “Do Campo à Cidade: Arte e Identidade em Carvão, Tinta e Grafite”, compreendendo a realização de oficinas de desenho e pintura, fornecimento dos materiais necessários às atividades, produção e entrega de 03 (três) obras artísticas autorais destinadas ao acervo municipal e realização de exposição final.

Pela análise da documentação informada, verifica-se que o processo foi instruído com requerimento, Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, pesquisa de preços, dotação orçamentária, razão da escolha do contratado, justificativa do preço, projeto apresentado pelo futuro contratado e documentos de habilitação e regularidade.

O Documento de Formalização da Demanda identifica a necessidade administrativa, o objeto pretendido, o valor preliminar da contratação e a fonte de recursos, enquanto o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência apresentam os elementos técnicos relativos à solução escolhida e às condições de execução, cabendo aos setores responsáveis responder pela adequação e suficiência das informações neles constantes.

Houve estimativa de despesa e pesquisa de preços. A justificativa deverá observar o art. 23, especialmente o § 4º, da Lei nº 14.133/2021, demonstrando a compatibilidade do valor com aqueles praticados pelo próprio contratado em contratações semelhantes, mediante notas fiscais emitidas para outros contratantes, contratos anteriores ou outro meio idôneo. O valor total indicado nos autos é de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**.

Conforme a pesquisa juntada, foram utilizados como referências documentos relativos a contratações promovidas pelos Municípios de Camaquã/RS, Uruguaiana/RS e Dom Pedrito/RS, além da proposta apresentada pelo futuro contratado. Compete ao setor responsável pela pesquisa certificar a pertinência dos parâmetros utilizados, a correspondência dos documentos com o profissional a ser

Ass



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N

C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

contratado, quando assim afirmado na justificativa, e a compatibilidade do valor proposto com as condições do objeto.

A razão da escolha do contratado deve estar pautada na adequação do profissional ao objeto pretendido, na demonstração de sua atuação no setor artístico-cultural e na sua consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública. Tais elementos, se devidamente comprovados pela área requisitante por meio de currículo, portfólio, registros de trabalhos, contratações anteriores, matérias, premiações, declarações ou outros documentos idôneos, atendem ao pressuposto do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A análise quanto à suficiência dos elementos destinados a caracterizar a consagração artística não compete a esta Assessoria Jurídica, tratando-se de avaliação a ser realizada e atestada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo e pela autoridade competente, com base na documentação constante dos autos.

Quanto à forma da contratação, deverá ser conferido que o CNPJ nº 46.002.745/0001-90 corresponde à empresa individual do próprio artista Vagner Borges e que o objeto artístico será por ele executado diretamente, hipótese em que não haverá necessidade de comprovação de exclusividade de empresário.

Os documentos do futuro contratado informados nos autos, compreendendo comprovante de inscrição no CNPJ, comprovante de Microempreendedor Individual – MEI e Certidões Negativas da União, do Estado e do Município, deverão ter sua autenticidade e vigência conferidas na data da contratação, bem como deverão estar presentes os demais documentos de habilitação e regularidade legalmente exigíveis.

Verifica-se, ainda, que o documento denominado “Razão da Escolha do Contratado e Justificativa do Preço” faz referência ao enquadramento do valor em “limite estabelecido no inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021”. A menção deverá ser corrigida, uma vez que a contratação pretendida não se fundamenta em limite de valor, mas na hipótese de inexigibilidade prevista no **art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**.

Diante disso, verifica-se que o processo se encontra instruído com os principais elementos do rito da contratação direta, havendo estimativa de despesa, apresentação dos documentos do futuro contratado, razão da escolha e justificativa do preço, nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das complementações, comprovações e conferências indicadas neste parecer.

Ressalvas: a contratação com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 exige demonstração da inviabilidade de competição pela natureza artística e personalíssima do objeto, da consagração do profissional pela crítica especializada ou pela opinião pública, da execução direta do objeto artístico pelo profissional indicado e da adequação da justificativa do preço, elementos a serem atestados pelos setores competentes e pela autoridade gestora. Deverá, ainda, ser corrigida a referência indevida a limite de valor constante da justificativa da escolha e do preço.

Por fim, é necessária a autorização da autoridade competente, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

III - CONCLUSÃO

Em face do exposto, sob o aspecto jurídico-formal e sem adentrar no mérito administrativo, opina-se pela viabilidade da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, de VAGNER BORGES - ARTISTA VISUAL, inscrito no CNPJ nº 46.002.745/0001-

MP



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N

C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

90, pelo valor global de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para execução do Projeto Cultural "Do Campo à Cidade: Arte e Identidade em Carvão, Tinta e Grafite".

A aprovação jurídica fica, ainda, condicionada ao saneamento das inconsistências já apontadas neste parecer.

Saneadas as ressalvas e cumpridas as condicionantes, poderão os autos ser encaminhados à autoridade competente para, se assim entender, autorizar a contratação direta, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer, salvo melhor juízo da autoridade gestora.

Espumoso/RS, 17 de agosto de 2026.

Nadine Klein

Nadine Klein

Coordenadora da Assessoria Jurídica

OAB/RS 127.539.